

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. Carmen Zanotto e outros)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para garantir estabilidade de 90 dias à trabalhadora que retornar de licença maternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se à Consolidação das Leis do Trabalho o art. 492-A, com a seguinte redação:

“492-A: As trabalhadoras que retornarem de licença maternidade gozarão de estabilidade no emprego por 3 (três) meses após seu retorno ao trabalho, computado nesse prazo a estabilidade prevista no art. 10, II, do ADCT.

Parágrafo único: a trabalhadora que estiver no gozo da estabilidade mencionada no caput e for demitida sem justa causa terá direito à multa do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em dobro, a título de indenização. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo possibilitar um processo justo de readaptação entre o empregador e a trabalhadora que retoma as suas atividades laborais após a licença maternidade.

Em reiteradas ocasiões ocorre que, após retomar as atividades de trabalho, as mulheres que retornam da licença maternidade são demitidas sem justa causa em um curto prazo de tempo.



Estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2016 com 247.000 mulheres entre 25 e 35 anos, apontou que metade das que tiveram filhos perderam o emprego até dois anos depois da licença-maternidade. No segundo mês após o retorno ao trabalho, a probabilidade de demissão chegou a 10%.

Desta forma, o projeto em análise visa garantir um período proporcional e justo de readaptação, promovendo um efetivo processo de reintegração da empregada à sua rotina de trabalho.

Para não engessar a relação trabalhista, propusemos o parágrafo único retro citado, que permite à empresa demitir as trabalhadoras que forem beneficiadas pela estabilidade trimestral em apreço, desde que paguem em dobro a multa rescisória calculada sobre o FGTS.

Entendemos que o presente projeto vai fazer mais justas as relações de trabalho e significar um alento às mães trabalhadoras e às famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215690198200>





Projeto de Lei **(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para garantir estabilidade de 90 dias à trabalhadora que retornar de licença maternidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD215690198200, nesta ordem:

- 1 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 2 Dep. Marina Santos (PL/PI)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Daniela do Waguinho (MDB/RJ)

